



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Justificativa

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 11 do Decreto Municipal nº. 733, de 17 de outubro de 2016, justificamos que o pagamento de CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI -ME, referente à nota fiscal 2018138 do empenho 2018/12910, referente aos serviços de vigia na Praça CEU, enquadra-se como exceção à regra de pagamento em ordem cronológica em razão de:

Justificamos que o serviço de vigias para jornada de trabalho de 12x36/dia para a Praça CEU é indispensável, pois já houve várias tentativas de arrombamento, pelo local ser suscetível, sendo todo de vidro,

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2019.



Ana Cristina Ramos Cardoso

Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social



Daíson Meiel da Silva  
Prefeito Municipal